Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

e-mail: pmpalmital@webtal.com.br - home page: www.palmital.sp.gov.br

=*PROJETO DE LEI Nº ~~006/2003-PM~~*=

PROJETO DE LEI N.º 09 / 03

PROTOCOLADO
PROCESSO N.º 035 / 2003
C.M. PALMITAL 07 / 04 / 03
Rosangela Aparecida Parrilha de Souza
Oficial Legislativo

AS COMISSÕES DE: Justiça e Finanças
C. M. Palmital, em 07 / 04 / 03
Reinaldo Custódio da Silva
Presidente

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL ÀS ASSOCIAÇÕES DE PAIS E MESTRES DAS ESCOLAS ESTADUAIS CEL. JOSÉ JOAQUIM BITTENCOURT E PROFª ADALGISA C. DE CAMPOS E INCLUI NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2003.

A Câmara Municipal de Palmital ***APROVA:-***

Artigo 1º- Fica a Prefeitura Municipal de Palmital, autorizada a conceder subvenção social às Associações de Pais e Mestres das Escolas Estaduais Cel. José Joaquim Bittencourt e Profª Adalgisa Cavezzale de Campos, no valor de ***R$ 2.000,00 (Dois Mil Reais)*** cada escola, a ser paga em duas parcelas iguais.

Artigo 2º- As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, serão cobertas com os recursos existentes no orçamento municipal, suplementadas se necessário.

Artigo 3º- A prestação de contas da presente subvenção, será entregue no máximo 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício, em conformidade com as normas do Tribunal de Contas do Estados de São Paulo.

Artigo 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 24 de março de 2003.

José Roberto Leão Rego
-PREFEITO MUNICIPAL-

APROVADO
EM 1ª e 2ª
POR unanimidade
EM SESSÃO Ordinária DE 22 / 04 / 03

Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

e-mail: pmpalmital@webtal.com.br - home page: www.palmital.sp.gov.br

J U S T I F I C A T I V A:-

PROJETO DE LEI Nº 006/2003-PM

Excelentíssimo Senhor Presidente

Excelentíssimos Senhores Vereadores

Estamos encaminhando a Vossas Excelências o ***Projeto de Lei nº 006/2003-PM***, o qual ***DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL AS ASSOCIAÇÕES DE PAIS E MESTRES DAS ESCOLAS ESTADUAIS CEL. JOSÉ JOAQUIM BITTENCOURT E PROFª ADALGISA C. DE CAMPOS E INCLUI NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2003.***

O presente Projeto de Lei, tem por finalidade conceder apoio financeiro no valor de ***R$ 2.000,00 (Dois Mil Reais) em duas parcelas iguais, para cada Associação de Pais e Mestres das respectivas Escolas Estaduais***, com finalidade de custear o transporte de alunos que irão participar da Olimpíada Colegial – Categoria Infantil, prevista para abril e maio do corrente ano e para a participação na Categoria Mirim, prevista para agosto e setembro, na cidade de Assis.

Como trata-se de assunto de extrema importância para a participação e integração de alunos de nossa cidade junto ao Esporte Regional, contamos com o apoio de Vossas Excelências na aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente.

José Roberto Leão Rego
-PREFEITO MUNICIPAL-